

INSTRUMENTO CONTRATUAL

CONTRATO N.º 23/2023
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90/2022
EDITAL N.º 167/2022
PROCESSO N.º 14.955/2022

CONTRATO ENTRE A PREFEITURA
MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA
DE UBATUBA E A EMPRESA ALBERTO
BESSA CONSULTORIA E SERVIÇOS
LTDA.

Pelo presente Instrumento Contratual, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, com sede nesta cidade, à Avenida Dona Maria Alves, nº 865, Centro, inscrita no CNPJ/MF nº 46.482.857/0001-96, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, ora representado pelo SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, Sr. **LUCAS GUSTAVO FERREIRA CASTANHO**, portador do R.G. nº 40.794.381-X e do CPF/MF nº 439.384.318-57, e de outro lado a empresa **ALBERTO BESSA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA**, com sede à Av. Montemagno, 259, 3º andar Jardim Anália Franco – São Paulo/SP, CEP: 03371-000, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 34.553.108/0001-23, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. **Alberto dos Santos Bessa e Silva**, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 13.443.859-0 e do CPF/MF sob o n.º 040.450.618-60, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, vinculando-se as partes ao Edital do **Pregão Eletrônico n.º 90/2022** e, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 – É objeto do presente contrato a **Contratação de Empresa para Serviço de Assessoria Técnica para Adequação da PMU à Lei Geral de Proteção de dados (LGPD)**, que integra o presente Edital, em todos os seus termos e condições, nos seguintes moldes:

Etapa	Descrição Resumida	Unid.	Qtd	Preço Unitário Estimado de Etapa (R\$)	Preço Total Estimado da Etapa (R\$)
1	Mapeamento	UN	1	R\$ 13.000,00	R\$ 13.000,00
2	Diagnóstico e plano de adequação	UN	1	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00
3	Apoio para implantação do plano de adequação	UN	1	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
4	Workshop	UN	1	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
5	Consultoria	HORAS	50	R\$ 100,00	R\$ 5.000,00
Preço Total Contratação:					R\$ 34.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO

2.1 – A **CONTRATADA**, neste ato e por este instrumento, compromete-se a executar o(s) serviço(s), no(s) termo(s) proposto(s) no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90/2022**, em conformidade com as especificações constantes no Anexo I, que integra o presente Edital em todos os seus termos e condições;

2.2 – A **CONTRATADA** ficará obrigada a entregar o(s) serviço(s) requisitado(s), rigorosamente de acordo com as especificações técnicas, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

2.3 – O(s) serviço(s) somente será(ão) considerado(s) aceito(s) após conferência pelo responsável, ficando sujeito à substituição desde que comprovada a existência de defeitos, má-fé do fornecedor ou condições de execução inadequadas que comprometam a integridade dos mesmos;

2.4 – A **CONTRATANTE**, através da(s) Secretaria(s) Requisitante(s), fiscalizará obrigatoriamente a execução do Contrato, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas às especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar o(s) produto(s) entregue(s), a seu critério, se não corresponderem ao previsto no Anexo I, deste Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – O preço global do(s) produto(s)/serviços é de **R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais)**, observados os preços do presente contrato;

3.2 – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal, condicionado à conferência da Secretaria requisitante;

3.3 – A **CONTRATADA** não será ressarcida de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos no presente Termo de Compromisso, independentemente da causa que tenha determinado a omissão.

3.4 – Caso a **CONTRATADA** não indicar a conta corrente, o pagamento será efetuado diretamente na Tesouraria da Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura Municipal de Ubatuba.

3.5 – Em caso de atraso no pagamento por parte da Prefeitura, será aplicado o Artigo 1ºF, da lei 9.494/1997, assim, havendo atrasos serão aplicados os juros da caderneta de poupança.

CLÁUSULA QUARTA - SUPORTE ORÇAMENTÁRIO



4.1 – Para fins de controle orçamentário, previsão financeira, representação legal e eventuais penalidades, estima-se o valor do presente Contrato em **R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais)**, que correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA	DOTAÇÃO	2023	2024	2025	TOTAL
ADMINISTRAÇÃO	191- 04.01.04.122.0005.2.010.33903 9.01.1100000	R\$ 12.750,00	R\$ 17.000,00	R\$ 4.250,00	R\$ 34.000,00

Fonte: 1 – TESOURO

CLÁUSULA QUINTA - PRAZOS CONTRATUAIS

5.1 – O presente Contrato terá vigência de **24 (VINTE E QUATRO) MESES** com o início da execução dos serviços a partir da data constante na Autorização para Início dos Serviços – AIS.

5.2. – O contrato poderá ser prorrogado por igual período nos termos do artigo 57, II da Lei Federal nº 8.666/93.

5.3 - A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à **CONTRATADA** direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA SEXTA – GARANTIAS

6.1 - As obrigações do presente ajuste não poderão ser subcontratadas ou transferidas a terceiros, sem a aprovação prévia da **CONTRATANTE**.

6.2 – A falta de cumprimento dos deveres e dos regulamentos vigentes serão considerados motivos para Rescisão Contratual e aplicação de sanções.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - Todos os serviços executados pela **CONTRATADA** serão fiscalizados pela Secretaria solicitante, através de agente responsável, obrigando-se a **CONTRATADA** a assegurar livre acesso aos locais de serviço, facilitando para que a fiscalização possa exercer integralmente a sua função, bem como, permitir iguais facilidades aos representantes da Gestora;

7.2 - Fica designado como gestor do Contrato o Secretário da pasta solicitante, o qual assina o presente Instrumento;

7.3 - Fica designada como fiscal da execução do presente Contrato a **Secretaria de Assuntos Jurídicos**;

7.4- **Compete à fiscalização, entre outras atribuições:**

7.4.1 - Solicitar à **CONTRATADA** e a seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato;

7.4.2- Verificar a conformidade da execução contratual com as condições estabelecidas;



7.4.3 Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E PENALIDADES

8.1. Ficam assegurados, à **CONTRATANTE**, os direitos previstos no artigo 77, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, ficando certo que a inexecução total ou parcial do Termo, por parte da **CONTRATADA**, poderá ensejar a sua rescisão.

8.2. Com fundamento no artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública (durante os prazos indicados abaixo), sem prejuízo das demais cominações legais, a licitante que cometer as seguintes faltas:

8.2.1. Impedimento de até cinco anos: apresentar documentação falsa, fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal;

8.2.2. Impedimento de até três anos: não assinar o contrato quando convocado, não mantiver a proposta, falhar na execução do contrato; deixar de entregar a documentação exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto.

8.3. Aplica-se também, no que couber, as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

8.4. Sem prejuízos das sanções previstas acima, fica garantido às partes em caso de rescisão multa de 20% sobre o valor atualizado da remuneração prevista na cláusula quarta do presente termo.

8.5 em caso de inadimplência contratual e o não fornecimento do objeto nos prazos fixados sujeitará a CONTRATADA a aplicação de multas e sanções de acordo com o abaixo estabelecido:

I – No caso do não cumprimento do prazo de entrega do objeto constante na Cláusula primeira, ficará a CONTRATADA sujeita a multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia de atraso calculado sobre o preço total do contrato;

II – A CONTRATADA ou na ordem a que lhe suceder, estará sujeita as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação posterior, em caso de multa, esta corresponderá a 5% (cinco por cento) sobre o valor global estimado da contratação, a ser aplicado em caso de infringência de qualquer das cláusulas contratuais celebradas e/ou propostas apresentadas;

[Handwritten signature]



III – As penalidades previstas nestas cláusulas serão aplicadas sem prejuízo das cominações estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e legislação posterior;

IV – O MUNICÍPIO para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela CONTRATADA, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

8.6. Fica a **CONTRATANTE** isenta de responsabilidade de atos praticados por terceiros, sem sua expressa autorização.

8.7. Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito a **CONTRATADA** a indenização de qualquer espécie quando:

8.7.1. A **CONTRATADA** não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;

8.7.2. A **CONTRATADA** transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do contratante;

8.7.3. No caso de acordo entre as partes, atendida a conveniência dos serviços, mediante lavratura de termo próprio ou conclusão dos serviços contratados ou por ocasião destes, conforme objeto da licitação;

8.7.4. Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato;

8.7.5. Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

8.8. São obrigações da **CONTRATADA**:

8.8.1 Prestar os serviços deste contrato nas condições previstas no Edital, no Termo de Referência e na Proposta Comercial apresentada no certame licitatório que deu origem a este contrato;

8.8.2 Comunicar à Comissão de Fiscalização, sempre que necessário, as ocorrências verificadas no transcorrer dos serviços.

8.8.3 Prestar os esclarecimentos e as orientações que forem solicitadas pela SUPERVISORA.

8.8.4 Manter sigilo de informações que por qualquer meio venha a ter acesso referente aa PMU ou a seus servidores.



- 8.8.5 Responder por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela PMU.
- 8.8.6 Manter, durante toda a execução do contrato deste objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso deste contrato, algum documento perder a validade.
- 8.9. São obrigações da CONTRATANTE:**
- 8.9.1 Indicar, formalmente, o “Grupo de Trabalho – GPTD” para acompanhamento da execução contratual em conjunto com SUPERVISORA;
- 8.9.2 Cumprir os prazos fixados para emissão dos Aceites, dos Atestados de Realização dos Serviços e do Termo de Recebimento Definitivo, para avaliação da solução ou para recusa;
- 8.9.3 Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 9.1 – São partes integrantes do presente Contrato o edital de licitação e seus anexos;
- 9.2 – Os casos omissos serão solucionados entre as partes contratantes, observados os preceitos de direito público e as disposições de Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

10.1 - Nos termos do artigo 55, parágrafo 2º da Lei Federal nº 8.666 e suas alterações, é declarado competente o foro de Ubatuba/SP para dirimir qualquer questão contratual, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim justas e contratadas, com todas as cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente contrato, que é feito em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, que também assim, devendo a **CONTRATANTE**, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa oficial, do extrato do contrato, a teor do artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, tudo para que o ato produza seus jurídicos e legais efeitos.

Ubatuba/SP, 31 MAR. 2023



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA

UBATUBA

LUCAS GUSTAVO FERREIRA CASTANHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

gov.br

Documento assinado digitalmente

ALBERTO DOS SANTOS BESSA E SILVA

Data: 28/03/2023 14:43:31-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ALBERTO BESSA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

CARLOS ALEXANDRE BARROS CARNEIRO
RG. 06.672.433-7

JESSICA PAULA R. DOS SANTOS
RG 45.906.439-3

